

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 09/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2022.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Cancela a co-habilitação, à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728920/2012-68, resolve:

Art.1º. Cancelar, a pedido, a co-habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 13.193.400/0001-02

PROJETO: Conforme o descrito no anexo da Portaria nº 189, de 30 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2012.

Art.2º - Fica revogado o ATO declaratório EXECUTIVO DRF RJ I nº 111/2013, de 08/10/2013, publicado no D.O.U. de 31 de outubro de 2013.

Art.3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.018252/1117-95, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica MAHA ENERGY BRASIL LTDA CNPJ (matriz):11.230.625/0001-66, para atuar como operadora, extensivo, também, para a filial, mencionada em despacho em fl.77, do referido dossiê, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo, revoga o Ato declaratório Executivo nº39 de 27 de abril de 2018, publicado no D.O.U. em 2 de maio de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.018252/1117-95

ÁREA DE CONCESSÃO	ANP	Nº PROCESSO	TERMO FINAL
BLOCO REC-T129 BT-REC 39	71/2008	48610001443/2008-21	12/03/2038
BLOCO REC -T142 BT-REC 42	74/2008	48610001446/2008-65	12/03/2038
BLOCO REC -T224 BT-REC 46	78/2008	48610001426/2008-94	12/03/2038
BLOCO REC - T155 BT-REC 47A	79/2008	4861001427/2008-39	12/03/2038
BLOCO REC -T129 REC -T-117 R11	69/2013	48610005460/2013-03	31/12/2040
BLOCO REC -T118 REC -T-118 R11	70/2013	48610005386/2013-17	31/12/2040
BLOCO REC -T-86 REC -T-86 R11	74/2013	48610005516/2013-11	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 142, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega,, resolve:

Art.1º Alterar a Portaria ALF/VCP nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, publicada no DOU nº 2, de 03 de Janeiro de 2018, Seção I, página 152, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92 São atribuições do CAC:

I. Prestar, por intermédio de atendimento telefônico ou presencial, preservado o sigilo fiscal, informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II. Orientar o destinatário de remessas expressas, inclusive, quanto à participação de outros órgãos e intervenientes nos procedimentos de desembaraço aduaneiro de mercadorias, buscando um atendimento de excelência ao cidadão;

III. Realizar atendimento preliminar de contribuintes e intervenientes em comércio exterior relativamente à aplicação de procedimentos e rotinas fiscais na habilitação de importadores e exportadores para operar no Siscomex;

IV. Planejar, coordenar e direcionar as ações de educação fiscal no âmbito da Alfândega de Viracopos;

V. Exercer as atividades de ouvidoria na Alfândega com vistas a um atendimento de excelência ao cidadão;

VI. Orientar o fluxo de pessoas na unidade local;

VII. Proceder às atividades relativas à formalização, protocolo e juntada de documentos em papel ou meio digital em conformidade com a legislação aplicável;

VIII. Emitir Guia de Licitação para os arrematantes de lotes dos leilões de mercadorias apreendidas realizados pela ALF/VCP, sem prejuízo das atribuições da EMA;

IX. Analisar, sem prejuízo das atribuições da SATEC, pré-requisitos para concessão de perfil de acesso aos sistemas de Comércio Exterior para os intervenientes no mesmo, de acordo com a Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61/2017 e suas alterações, bem como encaminhar o Anexo II da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 62/2017, com ateste do cumprimento das condições necessárias e a relação dos perfis adequados, para o setor de tecnologia, de acordo com os critérios da referida Portaria, bem como de suas alterações;

X. Emitir Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de cobrança;

XI. Proceder à conferência e à validação de Procução RFB;

XII. Examinar e triar, no e-processo, a Caixa de Trabalho/Triagem da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos (ALF/VCP), direcionando os processos/dossiês às equipes competentes para análise;

XIII. Proceder, sem prejuízo da atribuição da EQDEI, à retirada de indisponibilidades no sistema MANTRA e efetuar a transmissão da DSI, quando se tratar de importação eventual efetuada por pessoa física, inclusive bagagem desacompanhada, em conformidade com a legislação aplicável;

XIV. Proceder, sem prejuízo da atribuição da EQDEI, à verificação física de mercadorias nas situações previstas no inciso anterior, mediante lavratura de Relatório de Verificação Física (RVF);

XV. Efetuar, sem prejuízo das atribuições da EQDEI, a análise preliminar dos documentos instrutivos da DSI Manual, seu respectivo registro /numeração e gerar indisponibilidades no Sistema Mantra para fins de controle fiscal das mercadorias;

XVI. Recepcionar e conferir a documentação entregue junto aos protocolos da EQDEI e encaminhá-los ao respectivo setor para análise, sem prejuízo da atribuição da EQDEI;

XVII. Analisar e decidir sobre o credenciamento no Siscomex(vinculação) de despachante aduaneiro nos casos de representação de pessoa física, relativamente à sua bagagem desacompanhada, nos termos e condições estabelecidas pela legislação aplicável, sem prejuízo da atribuição da EQDEI e da EQDEX."

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados até a publicação da presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Exclui temporariamente do Programa de Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 18, 20 e 21 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10030.000013/0614-68, resolve:

Art. 1º. Excluir temporariamente do Programa de Operador Econômico Autorizado, em que foi certificada na modalidade OEA-Segurança, a empresa AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.178/0001-07.

Art. 2º. Esta exclusão é temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, ficando condicionado o retorno do operador excluído à constatação de atendimento aos requisitos para permanência no Programa OEA.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Cancelamento das Inscrições no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/07/2018; considerando o disposto no inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 11 da Instrução Normativa RFB acima mencionada; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13896-000.324/2010-32, resolve:

Art. 1º Cancelar as Inscrições no Registro Especial como GRÁFICA, GP-08128/00080, como IMPORTADOR, IP-08128/00079, e como USUÁRIO, UP-08128/00078, concedidos mediante o Ato declaratório Executivo nº 2 de 29 de março 2010, expedido pela DRF Barueri, para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo indicado: